
	<p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE</b> <b>MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b></p>	
---	--	---

**CONTRATO AQUISIÇÃO SOFTWARE ADOBE**  
**MINUTA DO CONTRATO 01/2016**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2015**  
**PROCESSO Nº 23343.003038/2015-43**



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, DE OUTRO LADO ABRA INFORMÁTICA LTDA - EPP, PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE PARA A REITORIA, CÂMPUS MACHADO E CÂMPUS MUZAMBINHO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre, inscrita no C.N.P.J sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 – apto 302 – Bairro Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de identidade nº 6.517.588 SSP/MG, CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo decreto de 12 de agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como contratada a empresa ABRA INFORMÁTICA LTDA - EPP, com sede em SCN Quadra 02, Bloco D, Loja 310 – 1º pavimento, Shopping Liberty Mall, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.712-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09186091/0001-76, doravante denominada contratada, proponente nos autos do processo nº 23343.003038/2015-43, do Pregão eletrônico nº 33/2015, em observância à Lei 10.520, de 19 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, os Decretos nº 7.892/2013, nº 5.450/2005 e nº 6.204/2007; Lei 8.078/1990, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro 2006, lei 9.609/1998, também os decretos 2.271/1997 e 7.174/2010, representada neste ato por Cátia Mirian Mendes Bastos, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Estância Mestre D'Armas V, Módulo 31, Casa 10-A, CEP 73.380-500, em Planaltina - DF, portador do CPF nº 797.645.171-53 e da Identidade 1.690.621 SSP/DF, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1. aluguel de 06 (seis) suítes do software Adobe, de suporte às atividades relacionadas à produção gráfica no Instituto, como desenvolvimento de layouts e sistemas, programação



	<p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE</b> <b>MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b></p>	
---	--	---

visual, diagramação de provas etc., destinado à Reitoria do IFSULDEMINAS, conforme consta no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2 - A aquisição dos produtos, objeto deste contrato, tem amparo legal nas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990; na Lei Complementar 123/2006; nos Decretos nº 5.450/2005, nº 7.174/2010 e nº 6.204/2007; na IN/SLTI/MP nº 01, de 2010, e na IN/SLTI/MP nº 04, de 2014; e na legislação correlata.

2.1 – Este contrato vincula-se ao pregão 33/2015 com seu edital, termo de referência e proposta da empresa independentemente da transcrição dos mesmos.

2.2- A execução do presente Contrato será regida pelas cláusulas e condições aqui estipuladas, e pelo termo de referência, que são de pleno conhecimento das Partes e se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os bens/serviços serão entregues e executados nas quantidades e localizações indicados pela contratante.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 9.499,98 (nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

## CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do IFSULDEMINAS: Fonte de Recursos 0112000000 PTRES 062609, natureza da despesa 449039-93, PI V20RLP60PSN, Nota de Empenho nº 2015NE800883.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses contado da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Cabe ao CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar a entrega dos produtos e fiscalizar a boa prestação no fornecimento do material;

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com a obrigação de fornecimento do material dentro das normas do contrato;



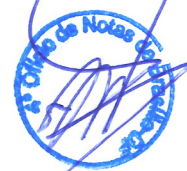
	<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE</b> <b>MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b>	 <small>IFSULDEMINAS</small>
---	--	--



- 7.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 7.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 7.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 7.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.
- 7.1.9. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, recebidos provisoriamente, com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.1.10. Receber o objeto fornecido pela contratada, tanto que esteja em conformidade;
- 7.1.11. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, observando o devido processo legal;
- 7.1.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos no edital;
- 7.1.13. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento; Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA.
- 7.1.14. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções.
- 7.1.15. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

##### 8.1. A Contratada obriga-se a:

1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, com estrita observância das especificações do Edital e seus anexos e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia. Os bens necessários à prestação dos serviços contratados devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto ou serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
3. O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de a Contratada, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos; bem como, no mesmo prazo, prestar o serviço sem qualquer vício;
4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

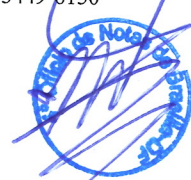




	<p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE</b> <b>MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b></p>	
---	--	---

5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecederem a data de início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência, na Minuta de Contrato ou em qualquer outro documento componente do processo;
8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de 14 (quatorze anos); nem permitir a prestação de serviços de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como a taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, onerando-o.
10. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial em que envolvidos os serviços e bens, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos serviços e bens contratados, ou a respectiva indenização;
11. Certificar e garantir que os serviços prestados e bens ofertados não apresentam vícios provenientes de projeto, material ou mão de obra utilizados ou decorrente de ato ou omissão da CONTRATADA que possam surgir pelo uso normal dos mesmos, nas condições existentes no Brasil;
12. Garantir e disponibilizar ON LINE, pelo tempo de garantia, as atualizações necessárias aos bens contratados.
13. Prestar todo o suporte solicitado, sem ônus para a LICITANTE, seja ele via telefone ou através de correio eletrônico.
14. Responsabilizar-se:
15. Por quaisquer acidentes na prestação dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos; pelo uso indevido de patentes; e, ainda, por fatos de que resultem destruição ou danificação dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens e Serviços” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
16. Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens e serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Reitor.



	<p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE</b> <b>MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b></p>	
---	--	---

9.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) expedir ordens de fornecimento;
- b) proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento;
- c) fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;
- d) comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- f) atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
- g) recusar os bens que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição;
- h) solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do material contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1 A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos bens, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

10.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, Banco do Brasil, agência 3380-4, conta corrente n.º 30767-X.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.4. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade;

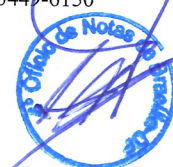
10.5. Apresentação da documentação discriminada no item 10.1 desta cláusula.



10.6. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual.

10.7. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

10.8. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

10.9. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da Contratada, a CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar o Contratado, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.



	<p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE</b> <b>MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b></p>	
---	--	---

10.10. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para a CONTRATANTE.

10.11. A CONTRATADA se obriga a exibir à CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

10.12. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, a qual poderá ser substituída, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério da CONTRATANTE, for considerada idônea.

### CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

12.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

12.1.4. Descrédenciamento ou proibição de credenciamento no SICAF;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1., 12.1.3., 12.1.4. e 12.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

12.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

12.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 2000, e do Decreto n.º 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

1. Não executar total ou parcialmente o contrato;

2. Apresentar documentação falsa;

3. Comportar-se de modo inidôneo;



4. Cometer fraude fiscal;

5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.


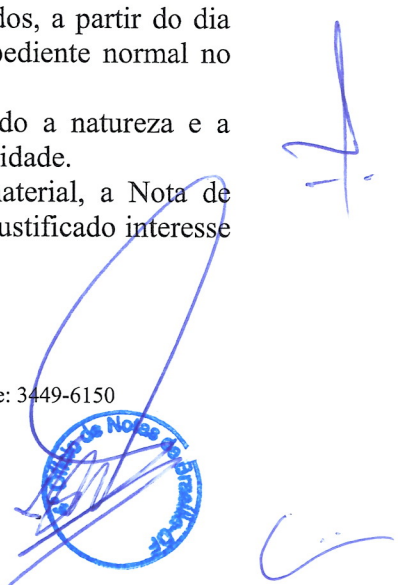
12.5. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



	<p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE</b> <b>MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b></p>	
---	--	---

- II. Multa;
- III. Moratória de até 0,1% (Zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, vencido este prazo aplica-se a Multa Compensatória;
- IV. Compensatória de até 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNICA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- VII. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 12.5.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.5.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.5.3 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 12.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 12.8. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.



	<p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE</b> <b>MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b></p>	
---	--	---

12.10. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

12.10.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a contratada permanecer inadimplente;

12.10.2. por até 12 (doze) meses, quando a contratada falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

12.10.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:

12.10.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

12.10.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

12.10.3.3 O prazo previsto no item 12.10.2 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos;

12.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no SICAF são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, sendo aplicadas, por igual período.

12.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

12.11.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

## CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato pode ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (CINCO) dias, exceto quanto ao inciso XVII;



13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





	<p><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b>  <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b>  <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE</b>  <b>MINAS GERAIS</b>  <b>REITORIA</b>  <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b></p>	
---	---	---

13.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

**CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

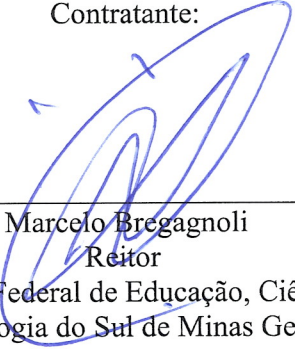
1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissso, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

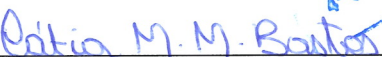
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, 19 de janeiro de 2016.

Contratante:

Contratada:

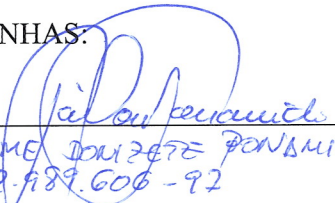
  
 Marcelo Bregagnoli  
 Reitor

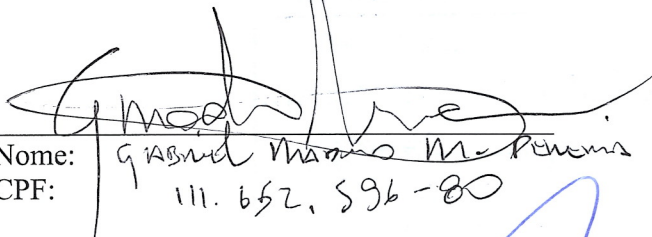
  
 Cátia Mirian Mendes Bastos  
 Representante da Contratada

Instituto Federal de Educação, Ciência e  
 Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
 Contratante

  
 4º OFÍCIO DE NOTAS DA DE

TESTEMUNHAS:

  
 Nome: JAIME DONIZETE PONZAMICHI  
 CPF: 192.989.606-92

  
 Nome: GABRIEL MARCOS M. PEREIRA  
 CPF: 111.652.596-80

  
 4º OFÍCIO DE NOTAS DA DE